



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 82 DE 13 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a oferta de Componente Curricular do semestre letivo 2022.1 e 2022.2 para o retorno das atividades acadêmicas à presencialidade, conforme o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12 de maio de 2022, e considerando:

- O Processo N° 23855.001843/2022-08
- a Resolução CNE/CP n° 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- a Lei n° 14.218, de 13 de Outubro de 2021, que altera a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;
- a Resolução CEPEX/UFPI N° 177/2012, de 05 de novembro de 2012;
- o Plano de Retomada de Atividades Presenciais da UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo n° 23855.003779/2021-22;
- a Resolução CONSUNI N° 11/2022, de 31 de janeiro de 2022;
- a Portaria Interministerial MTP/MS N° 17/2022, de 22 de Março de 2022, altera o Anexo I da Portaria Conjunta N° 20, de 18 de junho de 2020;
- a Nota Técnica sobre a Retomada das Atividades de Ensino Presencial na UFDPAr da Comissão de Monitoramento em Saúde da UFDPAr, de 7 de abril de 2022;
- a Portaria GM/MS N° 913, de 22 de Abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) e revoga a Portaria GM/MS N° 188, de 03 de Fevereiro de 2020;
- a Instrução Normativa SGP/ SEDGG/ ME N° 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e revoga a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 90, de 28 de setembro de 2021;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a oferta de Componente Curricular no formato presencial para os cursos de graduação presenciais da UFDPAr, respeitando-se a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo nas diversas áreas, bem como considerando a natureza dos Componentes Curriculares ofertados.

**§ 1º** A oferta de Componente Curricular deverá ser realizada, pela Chefia de Curso, no formato presencial, obedecendo as condições e protocolos de biossegurança indicados no Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr e na Nota Técnica sobre a Retomada das Atividades de Ensino Presencial na UFDPAr, de 7 de abril de 2022, que recomenda o retorno presencial de 100% das atividades acadêmicas, podendo ser consultadas a Comissão de Monitoramento em Saúde da UFDPAr e Comissão de Planejamento de Retorno Gradual da UFDPAr.

**§ 2º** Os Componentes Curriculares podem ser ofertados com duração bimestral, tendo em vista oportunizar um maior número de vagas por semestre e amenizar os níveis de retenção discente, especialmente nos estágios obrigatórios.

**§ 3º** Para melhorar a taxa de sucesso nos cursos de graduação, recomenda-se que as Chefias de Curso realizem a matrícula compulsória dos discentes em Componentes Curriculares necessários à integralização curricular ou à integração ao nível curricular respectivo ao da matrícula.

**Art. 2º** As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFDPAr/CAPES (Monitoria, Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica – RP) serão realizadas no formato presencial.

**Art. 3º** A manutenção de comprovação vacinal contra a COVID-19, de acordo com a recomendação do Programa Nacional de Imunização, pelos discentes matriculados no semestre bem como pelos profissionais docentes, técnicos administrativos e terceirizados que atuam na UFDPAr, como requisito indispensável para permanecer e transitar nas dependências da UFDPAr.

**§ 1º** A comprovação por parte dos discentes deverá ser enviada pelo discente através do SIGAA, no ato da matrícula ou no Portal do Discente.

**§ 2º** Será aceito o comprovante de vacinação contra a COVID-19, bem como o Certificado Nacional de Vacinação, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

**§ 3º** A comprovação de vacinação exigida nos termos dessa Resolução corresponderá ao esquema vacinal contra a COVID-19, de acordo com calendário vacinal vigente.

**§ 4º** Em casos específicos, é facultado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e as Chefias dos Cursos a indicação de outro meio de envio do comprovante de vacinação contra a COVID-19, além do SIGAA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 5º Casos em que haja a contraindicação médica para a administração da vacina, em substituição ao comprovante de vacinação, deve ser enviada através do SIGAA a declaração médica, assinada por profissional com registro válido em Conselho Regional de Medicina.

§ 6º A confirmação ou cancelamento das matrículas em Componentes Curriculares ofertados será realizada pelas Chefias dos cursos, após a verificação dos comprovantes de vacinação contra a COVID-19 enviados pelos discentes através do SIGAA.

**Art. 4º** O uso de máscaras nas dependências da UFDPAr continua sendo obrigatório.

**Art. 5º** As demais normas referentes ao semestre letivo 2022.1 e 2022.2 seguem a Resolução CEPEX/UFPI Nº 177/2012, de 05 de novembro de 2012 e atualizações, assim como, outras regulamentações vigentes, do Ministério da Educação e do Governo Federal

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

*José Natanael Fontenele de Carvalho*

**José Natanael Fontenele de Carvalho**

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria